



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trourem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1. ^a série . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2. ^a série . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3. ^a série . . .	"	5\$	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Decreto n.º 1:438, cedendo à Junta de Paróquia de Rendufinha, a título de venda, parte do terreno do passal daquela freguesia.
 Decreto n.º 1:439, cedendo ao Ministério da Guerra, a título de arrendamento, parte da cerca do extinto Seminário de Viseu.
 Decreto n.º 1:440, declarando sem efeito o que cedeu à Comissão Administrativa do concelho de Gondomar a residência paroquial da freguesia de S. Cosme.
 Decreto n.º 1:441, cedendo à Câmara Municipal de Tórres Vedras, a título de arrendamento, a residência paroquial da freguesia de S. Mamede.
 Decreto n.º 1:442, cedendo à Junta de Paróquia de Argoncilhe, a título de venda, parte do terreno do passal daquela freguesia.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Rectificação à data do decreto n.º 1:431, publicado no *Diário* n.º 58.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.^a Repartição

DECRETO N.º 1:438

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Paróquia da freguesia de Rendufinho, do concelho da Póvoa de Lanhoso, distrito de Braga, sejam cedidos, a título de venda, 226 metros quadrados de terreno do passal da mesma freguesia, conforme a planta junta ao processo, para a construção de um cemitério, pela quantia de 13\$56, que será entregue pela sobredita Junta de Paróquia à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no mencionado concelho, na ocasião de receber desta o terreno de que se trata, e que será quando termine o arrendamento do passal, a não ser que a cessionária e o arrendatário acordem em que seja quanto antes.

O Ministro da Justiça e dos Cultos o tenha assim entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 26 de Março de 1915.— *Manuel de Arriaga — Guilherme Alves Moreira.*

DECRETO N.º 1:439

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que ao Ministério da Guerra seja cedida a título de arrendamento, uma parte da cerca do extinto Seminário de Viseu (cuja parte urbana já foi cedida provisoriamente

para aquartelamento dos recrutas dos regimentos de artilharia n.º 7 e de infantaria n.º 14, por decreto de 16 de Dezembro de 1911, *Diário do Governo* n.º 1, de 2 de Janeiro de 1912), conforme a planta junta ao processo, mediante a renda anual de 36\$, que será entregue pelo cessionário à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no concelho de Viseu, podendo no título do contrato figurar esta cedência e a do Seminário pela renda anual de 336\$.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 26 de Março de 1915.— *Manuel de Arriaga — Guilherme Alves Moreira.*

DECRETO N.º 1:440

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e tendo em consideração as informações havidas: hei por bem declarar sem efeito o decreto de 15 de Março de 1913 (*Diário do Governo* n.º 63, de 18 do mesmo mês e ano), pelo qual foi cedida, a título de arrendamento, à Comissão Administrativa do concelho de Gondomar, do distrito do Pôrto, a residência paroquial da freguesia de S. Cosme.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 26 Março de 1915.— *Manuel de Arriaga — Guilherme Alves Moreira.*

DECRETO N.º 1:441

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Tórres Vedras, do distrito de Lisboa, seja cedida, a título de arrendamento, a residência paroquial da freguesia de S. Mamede, para nela se estabelecer uma escola de ensino primário e a residência do seu professor, mediante a renda anual de 6\$, que será entregue à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no referido concelho, ficando a cessionária obrigada a fazer de sua conta as despesas com obras de adaptação, conservação e seguro do prédio cedido, e contribuições, sem direito, em tempo algum, a qualquer indemnização.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 26 de Março de 1915.— *Manuel de Arriaga — Guilherme Alves Moreira.*

DECRETO N.º 1:442

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à